

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO;

1.1-Objeto:

Serviço de cobertura fotográfica e cinematográfica com fins de conteúdo jornalístico, publicitário e redes sociais do Carnaval 2026 em Nova Lima.

1.2-Natureza:

Bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3-Quantitativos:

As quantidades determinadas neste termo visam atender de forma imediata as necessidades básicas da Secretaria de Comunicação e foram determinados de acordo com o volume de trabalho, número de profissionais em operação, qualidade do serviço prestado e impacto direto no resultado entregue, já considerando as limitações de orçamento existentes e mantém os valores praticados dos últimos 2 anos.

1.4-Exclusividade ME – Micro Empresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte:

SE APLICA – Licitação exclusiva nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006. O valor estimado da contratação é inferior a R\$ 80.000,00.

1.5-Serviço e Fornecimento contínuo¹:

Não se trata de serviço/fornecimento contínuo, conforme art. 6º, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6-Regime de execução (APENAS PARA OBRAS E SERVIÇOS)

Não se aplica

1.6.1- O REGIME DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO SERÁ:

1.6-1. O prazo de execução do serviço é de 6 dias a começar da sexta-feira, dia 13 de fevereiro de 2026 e encerrando na quarta-feira, dia 18 de fevereiro de 2026.

¹ A Lei Federal nº 14.133/2021 definiu no inciso XV do art. 6º o que seriam serviços e fornecimentos contínuos: "Art. 6º. (...) XV - **serviços e fornecimentos contínuos**: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas". Se a necessidade de contratar determinado serviço ou fornecimento para o desempenho das atividades administrativas for permanente ou prolongada e a contratação estender-se por mais de um exercício financeiro, então, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, esse serviço ou fornecimento será considerado contínuo. É o caso, por exemplo, de serviços de limpeza e segurança essenciais para o funcionamento do órgão público.



1.6-2. A entrega dos arquivos será diária, dentro do prazo estabelecido, através da plataforma do Flickr, na conta da Prefeitura de Nova Lima, já existente

1.6-3. Os equipamentos a serem utilizados serão de responsabilidade da empresa contratada.

1.6-4. O deslocamento até os locais dos blocos de Carnaval será de responsabilidade da empresa contratada.

1.6-5. A alimentação da equipe, deslocamento e demais custos envolvidos na atividade serão de responsabilidade da empresa contratada.

1.7. Contato do Responsável:

Julia Alves Costa / email: julia.costa@pni.mg.gov.br / Telefone: (31)

1.8. Parcelamento do objeto:

Não se aplica

2- VIGÊNCIA DO CONTRATO

Não haverá contrato.

3-FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com a crescente necessidade de criação de conteúdo audiovisual, fez-se necessária a contratação de equipe especializada para a captação, edição e publicação de fotos e vídeos para as redes sociais com maior rapidez, agilidade e qualidade e que correspondam com o praticado nas redes digitais atuais.

4-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, considerando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação listada neste termo, como alternativa que melhor atende a demanda.

5-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1- Vistoria

Não se aplica.

5.2-Amostra/ Laudo Técnico/ Prova de Conceito

Não se aplica.

5.3-Garantia dos materiais ou serviços

Não se aplica.

5.4. Da Subcontratação, se for o caso

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6-MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Condições de execução

6.1-O prazo de entrega do material fotográfico (conteúdo digital) é de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do início da cobertura, a cada dia, na plataforma digital Flickr, na conta da Prefeitura de Nova Lima.

6.2-O vídeo deverá ser entregue até o dia 19/02/2026, mostrando uma visão geral de todo o Carnaval 2026.

6.3-O conteúdo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, não cabendo substituição em caso de desacordo.

6.4-A empresa deve ser capaz de comprovar experiência cobrindo o Carnaval, preferencialmente de Nova Lima ou de porte similar.

6.5-Todos os profissionais envolvidos precisam conhecer bem Nova Lima bem como a cultura da cidade, uma vez que a Prefeitura não disponibilizará um profissional para acompanhar a cobertura.

6.6-A alimentação da equipe, deslocamento e demais custos envolvidos na atividade serão de responsabilidade da empresa contratada.

6.2. Local e horário do fornecimento/prestação do serviço

6.2-1. Os eventos acontecerão simultaneamente nas 4 regionais da cidade (sede, regional norte, regional nordeste e regional noroeste).

6.2-2. Os horários serão informados através de cronograma enviado na semana do evento.

6.3. Regras para Recebimento do(s) bem(ns)/produto(s), se for o caso:

Não se aplica.

7-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021).

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 caput da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários



eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 11, §2º do Decreto Municipal n. 12.967, de 19 de janeiro de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato deverá verificar a produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, da Lei Federal n. 14.133, de 2011.

7.2.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, Lei nº 14.133/2021).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

8-CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Não se aplica.

9-OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.1 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.2 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.3 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.4 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações DO CONTRATANTE:

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações do Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1 Efetuar a entrega do serviço em nas condições descritas, conforme especificações, e prazo constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.6 promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

10.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. O critério de escolha do fornecedor será o menor preço.

11.2. O fornecedor deverá apresentar o atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante executado o fornecimento de produtos ou desempenhado serviços de complexidade similar ou superior ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ a fim de comprovar a capacidade de execução do serviço, evitando uma entrega em desacordo com a expectativa e padrões de qualidade entregues pela SEMCO.

11.3- Justificativa para vedação de participação de consórcios:

Não se aplica

12-ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1-Planilha Orçamentária:

Não se aplica

12.2-Especificações:

ESPECIFICAÇÃO
COBERTURA FOTOGRÁFICA E CINEMATOGRAFICA DO CARNAVAL 2026 Cobertura fotográfica dos blocos de Carnaval entre os dias 13 de fevereiro e 18 de fevereiro de 2026, com entrega parcial ao longo do evento e arquivos editados e finalizados entregues com prazo máximo de 24 horas, com equipe de pelo menos 3 fotógrafos. O cronograma dos blocos seguirá a programação oficial, ficando normalmente entre o período de 9hs da manhã às 2hs da manhã do dia seguinte, podendo chegar a 17 horas de

cobertura ininterrupta, cabendo à empresa contratada organizar o revezamento ou maior número de profissionais caso ache necessário.

Os arquivos das fotografias devem ser entregues diretamente na plataforma do Flickr da Prefeitura de Nova Lima, já existente, e o vídeo final deve ser entregue à equipe da Secretaria de Comunicação para revisão e postagem.

Os eventos acontecerão simultaneamente nas 4 regionais da cidade (sede, regional norte, regional nordeste e regional noroeste), devendo a equipe, suprir tal demanda de forma a tentar cobrir todos os blocos no período, salvo haja atraso na programação oficial que impossibilite a cobertura.

As fotografias devem representar o Carnaval de Nova Lima, em toda sua grandeza, diversidade, pluralidade e autenticidade, enfatizando a energia do evento, mas também demonstrando a estrutura fornecida pela prefeitura, serviços ofertados, a segurança do evento, campanhas de conscientização quando houver, e quaisquer outras interferências fornecidas pela prefeitura.

A equipe deve ser integralmente composta por profissionais com experiência em eventos de grande porte de no mínimo de 5 anos comprovados.

Toda a equipe deve possuir equipamentos atualizados, sendo:

Câmeras fotográficas Fullframe do tipo mirrorless com reconhecimento de rosto para foco mais preciso, lançadas a partir de 2020 devido aos importantes aprimoramentos tecnológicos para a redução de ruído em ISOs elevados, e performance ISO mínima de 3300 pontos no DXOmark, uma vez que os eventos podem acontecer em locais de baixíssima luminosidade.

Câmera compacta de cinema certificada (BlackMagic, RED Komodo, ARRI, Sony linha FX, Canon linha C), com gravação em 10 bits.

Lentes claras com diafragma f2.8 ou menor (mais aberto).

Lentes ultra- grande angulares com diafragma f2.8 ou menor (mais aberto)

Lentes teleobjetivas de pelo menos 200mm com diafragma f2.8 ou menor (mais aberto)

Equipamento de iluminação compatível com as condições encontradas.



13- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação orçamentária:
04.131.0402.2026 – Gestão de imprensa e conteúdo
3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

13.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes à execução do serviço ou fornecimento, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

14- REAJUSTE:

Os preços são fixos e irreeajustáveis.

15- GARANTIA CONTRATUAL:

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada:

15.1.1 Pela forma de contratação e pela forma de pagamento, que será realizado somente após a entrega definitiva do bem, com ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, não há risco para Administração.

16. SANÇÕES:

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
16.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5 Cometer fraude fiscal;

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2 multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

16.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

16.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3 As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Menor preço.

18- AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Elaborada.

19- RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A empresa contratada será escolhida pela modalidade de menor preço desde que atenda todas as especificações constadas no presente termo de referência.

20- A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COMO ÚNICO MEIO ADEQUADO, EFETIVO E EFICIENTE DE AFASTAR O RISCO IMINENTE DETECTADO

Não se aplica.

21- INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO:

Não se aplica.



22. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Não se aplica.

23. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, SE FOR O CASO

Não se aplica.

24. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO TR

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à serviço de cobertura fotográfica e cinematográfica com fins de conteúdo jornalístico, publicitário e redes sociais do Carnaval 2026 em Nova Lima, para constar como anexo ao edital.

Nova Lima, 29 de janeiro de 2026.

Júlia Alves Costa

APROVO o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Maria do Socorro Costa Almeida

Secretária Municipal de Comunicação